



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE SOBRAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

RESOLUÇÃO Nº 035/98, DE 20 DE MAIO DE 1998.

REAJUSTA AS REMUNERAÇÕES
DOS SERVIDORES E ALTERA
DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO
019/96 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu, José Itamar Ribeiro da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Sobral, um reajuste de 15,23% (quinze vírgula vinte e três por cento) sobre suas remunerações, conforme anexos III, IV e V (segue anexo).

Art. 2º - O artigo 11, incisos I e II, § único do art. 14, § 1, 2 e 3 do art. 15, 16, § único do art. 17 e os § 1 e 3 do art. 18, da referida Resolução, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11 – Progressão é a ascensão do servidor de uma referência para outra, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios de antigüidade ou merecimento, e cumprido os seguintes interstícios:

I – mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício para o caso de antigüidade;

II – mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias de efetivo exercício para o caso de merecimento.

Art. 14 -

Parágrafo Único – A progressão mencionada no caput deste artigo, será efetivada no mês subsequente do benefício, excluída a última referência da última classe.

Art. 15 -



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE SOBRAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

§ 1º - Ato Ordinário da Mesa Diretora definirá os critérios específicos e procedimentos para a avaliação do merecimento, observados o disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º - É vedada a progressão por merecimento ao servidor que se enquadre no que dispõe o inciso II do Art. 34 da Lei 038/92 (Regime Jurídico Único).

§ 3º - (VETADO)

Art. 16 – Promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra, dentro da mesma carreira, obedecidos os critérios de antigüidade ou merecimento, e cumprido os seguintes interstícios:

I – mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício para o caso de antigüidade;

II – mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias de efetivo exercício para o caso de merecimento.

Art. 17 -

Parágrafo Único – A progressão mencionada no caput deste artigo, será efetivada no mês subsequente do benefício, excluída a última referência da última classe.

Art. 18 -

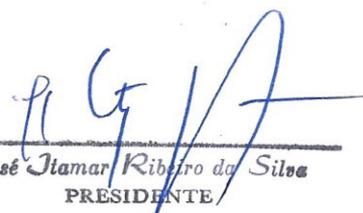
§ 1º - Ato Ordinário da Mesa Diretora definirá os critérios específicos e procedimentos para a avaliação do merecimento, observados o disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º -

§ 3º - (VETADO)“

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, e terá efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 1998, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 20 de maio de 1998.


José Niamar Ribeiro da Silva
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE SOBRAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

RESOLUÇÃO Nº 035/98
ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 19, DE 8 DE OUTUBRO DE 1996.
TABELAS VENCIMENTAIS SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS - 40 HS. SEMANAIS

REFERENCIA	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL - ANO		CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO- ANM		CLASSE
	A	B		A	B	
01	162,00	150,00	I	404,00	352,00	I
02	312,00	300,00		462,00	404,00	
03	335,00	323,00		497,00	436,00	
04	365,00	345,00		526,00	471,00	
05	387,00	355,00		569,00	507,00	
06	422,00	376,00		614,00	549,00	
07	433,00	402,00		663,00	593,00	
08	450,00	415,00		750,00	627,00	
09	461,00	434,00		773,00	665,00	
10	479,00	450,00	II	793,00	686,00	II
11	496,00	465,00		818,00	713,00	
12	6%	6%		6%	6%	
13	6%	6%		6%	6%	
14	6%	6%		6%	6%	
15	6%	6%		6%	6%	
16	6%	6%		6%	6%	
17	6%	6%		6%	6%	
18	6%	6%		6%	6%	
19	6%	6%	III	6%	6%	III
20	6%	6%		6%	6%	
21	6%	6%		6%	6%	
22	6%	6%		6%	6%	
23	6%	6%		6%	6%	
24	6%	6%		6%	6%	
25	6%	6%		6%	6%	
26	6%	6%		6%	6%	
27	6%	6%		6%	6%	

* Esse percentual será calculado sobre o vencimento da referência anterior e será concedido na proporção que o servidor mudar de referência.



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE SOBRAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

RESOLUÇÃO Nº 035/98

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 019, DE 08 DE OUTUBRO DE 1996
TABELAS DE VENCIMENTOS SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS – 20 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL –ANO		ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO –ANM		ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR ANS	CLASSE
	A	B	A	B		
01	150,00	121,00	266,00	208,00	577,00	I
02	208,00	194,00	306,00	283,00	657,00	
03	237,00	218,00	335,00	312,00	692,00	
04	271,00	231,00	358,00	340,00	744,00	
05	314,00	266,00	375,00	360,00	788,00	
06	344,00	294,00	408,00	384,00	825,00	
07	358,00	323,00	428,00	408,00	839,00	
08	392,00	344,00	452,00	427,00	858,00	
09	415,00	352,00	467,00	448,00	903,00	
10	6%	6%	6%	6%	6%	II
11	6%	6%	6%	6%	6%	
12	6%	6%	6%	6%	6%	
13	6%	6%	6%	6%	6%	
14	6%	6%	6%	6%	6%	
15	6%	6%	6%	6%	6%	
16	6%	6%	6%	6%	6%	
17	6%	6%	6%	6%	6%	
18	6%	6%	6%	6%	6%	
19	6%	6%	6%	6%	6%	III
20	6%	6%	6%	6%	6%	
21	6%	6%	6%	6%	6%	
22	6%	6%	6%	6%	6%	
23	6%	6%	6%	6%	6%	
24	6%	6%	6%	6%	6%	
25	6%	6%	6%	6%	6%	
26	6%	6%	6%	6%	6%	
27	6%	6%	6%	6%	6%	

* Esse percentual será calculada sobre o vencimento da referência anterior e será concedido na proporção que o servidor mudar de referência.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

RESOLUÇÃO Nº 035/98

ANEXO V

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO, E ACESSORIA PARLAMENTAR

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIREÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA (DAL) (DAL1)	461,00	922,00	1.383,00
DIREÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA (DAL) (DAL2)	215,00	650,00	865,00
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA (DAL) (DAL3)	346,00	289,00	635,00
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA (DAL) (DAL4)	173,00	173,00	346,00
ATIVIDADES OPERACIONAIS (AO) (AO1)	231,00	231,00	462,00
ATIVIDADES OPERACIONAIS (AO) (AO2)	231,00	173,00	404,00
ATIVIDADES OPERACIONAIS (AO) (AO3)	93,00	47,00	140,00
ATIVIDADES OPERACIONAIS (AO) (AO4)	139,00	116,00	255,00
ATIVIDADES OPERACIONAIS (AO) (AO5)	139,00	70,00	209,00
ATIVIDADES OPERACIONAIS (AO) (AO6)	208,00	208,00	416,00
ASSESSORAMENTO DE IMPRENSA (AI) (AI1)	84,00	116,00	200,00
ASSESSORAMENTO TÉCNICO(AT) (AT1)	461,00	577,00	1.038,00
ASSESSORAMENTO TÉCNICO(AT) (AT2)	346,00	461,00	807,00
ASSESSORAMENTO TÉCNICO(AT) (AT3)	173,00	346,00	519,00
ASSESSORIA PARLAMENTAR(AP) (AP1)	289,00	945,00	1.234,00
(AP2)	289,00	484,00	773,00
(AP3)	289,00	24,00	313,00